MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 – 2020 unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023, DE 27 DE Janeiro DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10 :54 Hs.
PROTOCOLO nº 007/2023
Em 27 / 01 / 2023
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o piso salarial na circunscrição do Município de Cascavel – CE, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII; no art. 62; c/c o art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990; no art. 30, *caput*, e seus incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05.05.2022; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), referente ao piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05.05.2022, no valor de R$2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023".

Parágrafo Único. A aplicação, do piso fixado no *caput*, fica condicionada à edição de Ato (Decreto ou Portaria) pelo Governo Federal regulamentando o repasse previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05.05.2022, e a efetiva transferência regular dos recursos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente e em execução, de cada unidade administrativa direta a qual o servidor esteja vinculado.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, salvo o piso vigente, que valerá a partir da ocorrência da condição imposta pelo parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 26 de janeiro de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.